



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2018

Contrato nº 004/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica Fundo Municipal de Assistência Social, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ 14.517.821/0001-04, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE -ME, sediada à rua Leopoldo Reis nº97, Malhador Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 05.812.358/0001-32, aqui representada pelo seu administrador o Sr. José Genivaldo de Jesus Andrade, CPF Nº720.960.395-68, residente e domiciliado na cidade de Malhador/Se, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº , as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2018 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contrato o **aquisição com fornecimento parcelado de cestas básicas para atendimento das famílias em vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social –CRAS através da Lei Municipal nº377/2013.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total estimada de R\$29.532,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e dois reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
		VI.UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>AÇUCAR CRISTAL:</b> Sacarose de cana obtido de cana de açúcar, com aspecto ncor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades,parasitas,materiais terrosos e detritos animais ou vegetais,acondicionado em embalagem primária saco plástico de polietileno atóxico transparente (1kg),com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. <b>Marca:Pindorama</b> <b>Quantidade:02 kg 800und</b>	2,10	1.680,00



02	<p><b>ARROZ:</b>Subgrupo parabolizado,tipo 1,classe longo fino,constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e materiais estranhos,acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente(bem.1kg),com respectiva informação fabricação/validade/lote. <b>Marca:Dalon</b> <b>Quantidade:02 kg 800und</b></p>	2,79	2.232,00
03	<p><b>Biscoito Salgado:</b>Tipo cream cracke, acondicionado em pacote com 400g. <b>Marca:Fortaleza</b> <b>Quantidade:01 Pacote 400und</b></p>	5,19	2.076,00
04	<p><b>Café em pó:</b>Sabor tradicional, em embalagem com selo da ABIC,devendo conter no rótulo, data de fabricação e data de validade,hermeticamente fechada, com peso líquido de 500 gramas. <b>Marca:Santa Clara</b> <b>Quantidade:01 Pacote 400und</b></p>	9,66	3.864,00
05	<p><b>Feijão:</b> polido,classe cores,constituído de grãos inteiros, isento de sujidades,parasitas,materiais terrosos e detritos animais, ou vegetais,acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (bem.1kg),com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote <b>Marca:Tio Vieira</b> <b>Quantidade:02 kg 800und</b></p>	4,40	3.520,00
06	<p><b>Macarrão:</b>Com sêmola, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades pasteurizado, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes,composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses,</p>		



07	<p>pacote com 500g <b>Marca:Brandini</b> <b>Quantidade:02 pacotes 800und</b></p> <p><b>Óleo Vegetal Comestível:Composição</b> óleo de soja e antioxidante ácido citríco, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET(900ml)com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote <b>Marca:Soya</b> <b>Quantidade:01 unidade 400und</b></p>	2,19	1.752,00
08	<p><b>Flocos de milho:tipo flocão, embalado</b> em pacotes com 500 gramas;especificação técnica:farinha de milho flocada, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), não contem glúten,preparo instantâneo,rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.<b>800 und</b> <b>Marca:Tio Vieira</b> <b>Quantidade:02 Pacotes</b></p>	4,37	1.748,00
09	<p><b>Sardinha em Conserva:Preparada com</b> sardinhas frescas, limpas, evisceradas,descabeçadas,descamadas,l ivre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária.Não poderá conter calorífico e na composição do molho,o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%,latas de 83 gramas. <b>Marca:Pescador</b> <b>Quantidade:02 latas 800und</b></p>	1,50	1.200,00
10	<p><b>Leite em pó instantâneo:com ferro,</b> vitaminas A,C e D,com identificação do produto,marca do fabricante, prazo de validade,o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, pacote com 200gramas <b>Marca:Nestlé</b> <b>Quantidade:02 pacotes 800und</b></p>	2,89	2.312,00
11	<p><b>Goiabada:a base de polpa de</b> goiabada/açúcar/ácido</p>	3,79	3.032,00
		3,89	1.556,00



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2018

12	fosfórico/pectina, embalagem com 600 gramas, 1ª qualidade. <b>Marca: Popular</b> <b>Quantidade: 01 unidade 400und</b>			
	<b>Farinha de Mandioca:</b> com aspecto cor, cheiros próprios, sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote <b>Marca: In Natura</b> <b>Quantidade: 02 kg 800und</b>		5,70	4.560,00
	<b>TOTAL (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)</b>			<b>29.532,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS e Certidão Trabalhista;

4.2 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

### CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:

### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO



# MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018

- 8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.
- 8.2 – Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:
- 8.2.1 – Ordem de fornecimento;
- 8.2.2 – Nota fiscal;
- 8.2.3 – Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8.3.4 – Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.
- 8.4 – A entrega se dará no Almoxarifado Municipal do município de Malhador/Se
- 8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.6 – Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 8.7 – Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.
- 8.9 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.
- 8.10 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2018

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

**10.02-Secretaria Municipal de Assistência-FMAS**

2047-Benefícios Eventuais

3390.32.00.00 – Outros Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte-1001

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2018

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### 12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

### 12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

12.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

12.4.7 - O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C e a de congelados entre -18°C e -12°C até o momento da entrega.

12.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações da Prefeitura.

12.4.9 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.

12.4.10 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

12.4.11 - Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do **Fundo Municipal de Assistência**. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado um servidor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.





# MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

## PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018

15.1.4 – O Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando ao **Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Malhador 22 de janeiro de 2018.

*Edjane Oliveira do Nascimento*  
**EDJANE OLIVEIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Assistência  
Contratante

*José Genivaldo de Jesus Andrade*  
**JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE -ME**  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Carla Fátima Nunes Santos* 2.030.018.2 - 019.489.415.03

*José Genivaldo de Jesus Andrade*